



PROCESSO N.º 110/06

PROTOCOLO N.º 8.658.825-0

PARECER N.º 389/07

APROVADO EM 15/06/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL FERNANDO DE AZEVEDO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ.

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4719 -GS/SEED, datado de 22 de dezembro de 2005, o protocolo n.º 8.658.825-0, de 09 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 2196/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção da Escola Estadual Fernando de Azevedo – Ensino Fundamental, do Município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 04 de setembro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; a alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, bem como a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 21 de fevereiro de 2007, pelo ofício n.º 1216/07-GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 110/06

- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Fernando de Azevedo – E. F.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Isabel do Ivaí	NRE: Loanda	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 110/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Fernando de Azevedo – E. F.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Isabel do Ivaí	NRE: Loanda	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às folhas 335 a 338.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 110/06

Ensino Fundamental – Fase II e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Celia Regina Barbosa	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Véra Lucia Bavia de Almeida	- Língua Portuguesa	- Letras – Português/Inglês - Pedagogia – Supervisão Escolar - Especialização: Didática
Silvanete de Souza Ladeia	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literatura de Língua Portuguesa
Fátima de Lima Fagundes	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Maria do Carmo Penteado Montagnani	- Educação Artística	- Educação Artística – Habilitação em Desenho
Cecília Isabel Domingues Felipe	- Educação Artística	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Delcio Bertelli Orlandi	- Educação Física	- Educação Física
Maria Damiana Santanna	- Matemática	- Ciências – Habilitação Matemática
João Abilio Torrezan	- Matemática	- Matemática
Roberto Braz de Almeida	- Matemática	- Ciências – Habilitação Matemática
Lourdes Aparecida Nocette	- Matemática	- Ciências Contábeis - Programação Especial Formação em Pedagógica – Habilitação Matemática - Especialização em Educação Matemática
Nair Foletto	- Ciências Naturais	- Ciências – 1º Grau
Maria José Fassina Ladeia	- Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino Superior - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Alzira Alves Junqueira Gomes	- Ciências Naturais - Biologia	- Ciências – 1º Grau – Habilitação em Biologia
Dione Aparecida de Souza Durães	- Ciências Naturais - Biologia	- Ciências – Habilitações em Matemática e Biologia - Especialização em Educação Matemática
Helena Maria Domingues Felipe	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
Roselaine Vanussi Guiraldello	- Física	- Ciências – Habilitação em Física
Valdelene Bezerra da Silva	- História	- Estudos Sociais – 1º Grau – Habilitação História - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Aparecida Reseléia do Nascimento	- História – Ensino Fundamental	- Estudos Sociais



PROCESSO N.º 110/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Zenilda Alves Giraldeli	- História	- Estudos Sociais – Habilitação História
Devanilde Ercília Zanquin Perin	- Geografia	- Geografia
Deize Mara Inácio	- Geografia	- Geografia - Especialização em Educação Ambiental e Estudos do Meio Ambiente
Tânia Érica Fornarolis Herrera Carraschi	- Inglês	- Letras – Português/Inglês

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 287 a 290). Entretanto, a Comissão Verificadora atesta que a instituição de ensino "... não possui espaço físico para o laboratório de ciências físicas e biológicas."

Outrossim, consta da folha n.º 34 do processo o que segue:

"Relação de equipamentos de Laboratório:

- 01 Esqueleto Humano
- 01 Episcópio
- 01 Tronco anatômico
- 01 Microscópio
- 20 Tubos de ensaio
- 01 Funil
- 01 Pipeta
- Mapa do corpo humano "

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls.18 a 33);
- (b) licença sanitária válida até 21 de dezembro de 2007 (fl. 363);
- (c) Relatório de Vistoria n.º 248144/06 do Corpo de Bombeiros, constando algumas irregularidades (fl. 364);
- (d) ofício n.º 071/06, de 13/11/06, da Direção da instituição de ensino à FUNDEPAR, solicitando: "em caráter de urgência uma verba complementar para que possamos cumprir as exigências contidas no Relatório de Vistoria n.º 248144/06" (fl. 365);
- (e) cópia do protocolo n.º 9243492, datado de 20/11/06, sobre a liberação de recursos para a instituição de ensino (fl. 366).



PROCESSO N.º 110/06

8. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 96/2005 (cf. fl. 286), do NRE de Loanda, constatou *"in loco"* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2196/05 -CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Fernando de Azevedo - Ensino Fundamental, do Município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;



PROCESSO N.º 110/06

- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 14 junho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de junho de 2007.

Marga, 24/05/07